



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1143/98, DE 24 DE ABRIL DE 1998

"Estabelece a Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Previdência e Assistência aos Servidores de Caçu, Estado de Goiás - IMPAS, fixa vencimentos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Instituto Municipal de Previdência e Assistência aos Servidores de Caçu, Estado de Goiás - IMPAS, é um órgão de personalidade jurídica de direito público interno e finalidade previdenciária, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e dotado de autonomia jurídica, administrativa e financeira, com sede nesta cidade, tendo como objetivo precípuo proporcionar aos seus segurados e dependentes os benefícios da Previdência Social em geral.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O Sistema Administrativo do Instituto Municipal de Previdência e Assistência aos Servidores de Caçu - IMPAS, é fundamentado na seguinte estrutura:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO:
1 - Diretor Presidente.

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:
2 - Diretoria de Administração e Finanças;
2.1 - Tesouraria;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- 2.2 - Setor de Contabilidade;
- 2.3 - Setor de Controle de Arrecadação;
- 2.3.1 - Setor de Assistência Médica e Odontológica;
- 2.3.2 - Setor de Serviço Social;
- 2.3.3 - Setor de Benefícios;
- 2.3.4 - Setor de Controle e Revisão de Contas Médicas e Odontológicas;
- 2.4 - Setor de Auxílios.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 3º - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Exercer as funções de direção, coordenação, administração e supervisão do Instituto;
- II - Executar a política de previdência e assistência dos servidores do município, segundo os objetivos traçados pelo Prefeito Municipal;
- III - Zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos pertinentes, em benefícios dos segurados e da moralidade e eficiência na gestão do interesse público;
- IV - Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - Promover convênios com entidades públicas ou privadas jurídicas ou físicas, da área assistencial médico-hospitalar, odontológica e enfins celebrando os respectivos instrumentos contratuais;
- VI - Editar portarias, circulares e demais documentos de méritos normativos, administrativos ou de simples comunicação interna ou externa;
- VII - Praticar os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento das finalidades previdenciárias e assistenciais do Instituto, observada a legislação competente.

CAPÍTULO II
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- I - O planejamento, a coordenação, a orientação e o controle dos programas e das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

II - A realização de análises, cálculos, avaliações, verificação e exame de caráter atuarial, sugerindo as medidas necessárias para sanar qualquer desvio dos limites atuariais permitidos;

III - O exercício de todas as atividades relativas à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - O controle da arrecadação da receita e a aplicação das disponibilidades;

V - Firmar juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos que implicarem movimentação financeira em geral e, especificamente:

a) cheques;

b) ordens de pagamento;

c) autorização para aplicação financeira.

VI - Executar outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a maior eficiência dos serviços.

**CAPÍTULO III
DA TESOURARIA**

Art. 5º - À Tesouraria compete:

I - Realizar recebimentos e pagamentos, em espécie ou em cheque;

II - Efetuar o controle nos recebimentos e pagamentos realizados;

III - Proceder a guarda de valores e ter sob seu controle a caixa forte e o movimento de fundos do Instituto;

IV - Levantar balancetes diários de seu movimento, remetendo-os ao Setor de Contabilidade;

V - Emitir cheques e borderôs de pagamento;

VI - Levantar balancetes de verificação mensal de despesa;

VII - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**CAPÍTULO IV
SETOR DE CONTABILIDADE**

Art. 6º - Ao Setor de Contabilidade compete:

I - Centralizar a escrituração contábil do Instituto;

II - Organizar e apresentar balancetes mensais;

III - Organizar e apresentar anualmente o balanço geral do Instituto;

IV - Manter conta corrente de todos os credores do Instituto;

V - Manter rigorosamente em dia o controle das contas bancárias;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- VI - Verificar a exatidão e regularidade das contas apresentadas, opinando quanto a legalidade e pontualidade dos respectivos pagamentos;
- VII - Elaborar a prestação anual de contas do Instituto, a remetê-la à apreciação e aprovação do Diretor Presidente;
- VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V
SETOR DE CONTROLE E ARRECAÇÃO

Art. 7º - Ao Setor de Controle e Arrecadação compete:

- I - Manter controle da arrecadação advinda do recolhimento das contribuições e consignações de empréstimo devidos ao Instituto;
- II - Fornecer certidão ou atestado que identifica a situação do contribuinte em relação a recolhimentos;
- III - Manter entrosamento com os órgãos responsáveis pelo recolhimento de contribuições devidas ao Instituto;
- IV - Proceder o registro geral dos recolhimentos efetuados pelas fontes arrecadoras;
- V - Estabelecer contatos sistemáticos e periódicos com os órgãos do poder Executivo Municipal, visando a identificação de situações particulares;
- VI - Controlar e promover as cobranças das divergências verificadas nos descontos efetuados com relação ao valor efetivamente assentado;
- VII - Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO VI
SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 8º - Ao Setor de Assistência Médica e Odontológica compete:

- I - Orientar a prestação de assistência médica do Instituto, inclusive dos serviços afins, servindo como órgão de total apoio;
- II - Comunicar aos hospitais, laboratórios, médicos, odontólogos e ou associados, todos os atos e decisões de seu interesse, relativos à assistência prestada, preparando e encaminhando as circulares, avisos e comunicações;
- III - Prestar orientação aos contribuintes sobre o atendimento médico-hospitalar e odontológico e sobre seus direitos relativos à assistência principalmente no tocante à participação do segurado nas despesas;
- IV - Prestar orientação aos médicos, odontólogos e serviços credenciados sobre normas, tabelas e demais instrumentos regulamentares do Instituto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

V - Exercer permanente supervisão sobre o funcionamento das clínicas mantidas pelo Instituto, inclusive sobre os serviços prestados mediante credenciamento;

VI - Elaborar estudos para as propostas de alteração das tabelas de valores dos serviços prestados pelo Setor;

VII - Examinar as faturas, comunicando as irregularidades observadas, para as providências cabíveis;

VIII - Executar outras tarefas que sejam atribuídas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VII
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 9º - Ao Setor de Serviço Social compete:

I - Sugerir projetos de atos normativos dos programas de ação social do Instituto, submetendo-os à apreciação e estudos do chefe de Assistência e Previdência;

II - Solucionar, imediatamente após receber a respectiva comunicação, os casos de internamentos irregulares;

III - Registrar dados e elaborar relatórios compondo documentação técnica que possibilite pesquisas, estudos e análises objetivas;

IV - Fornecer subsídios de trabalho aos outros setores, apontando possíveis determinantes sociais;

V - Prestar esclarecimentos aos segurados sobre seus direitos e deveres para a obtenção dos benefícios;

VI - Exercer outras tarefas que, direta ou indiretamente, contribuam para maior eficiência da assistência social prestada pelo Instituto, e aquelas atribuídas pelos superiores hierárquicos, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO VIII
SETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 10 - Ao Setor de Benefícios compete:

I - Proceder o cálculo dos processos de habilitação de benefícios;

II - Prestar informações em processos que envolvam matéria de sua atribuição;

III - Proceder o cálculo de processos de pensão, pecúlio e aposentadoria;

IV - Proceder o cálculo de aumento de pensões e novos rateios, sempre que se fizer necessário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

V - Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, inclusive aquelas determinadas pelos organismos superiores do Instituto, obedecida a hierarquia.

CAPÍTULO IX
CONTROLE E REVISÃO DE CONTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Art. 11 - Ao Setor de Controle e Revisão de Contas Médicas e Odontológicas compete:

- I - Proceder a elaboração dos cálculos e revisão das contas médicas recebidas de acordo com as tabelas em vigor;
- II - Proceder o reajuste das parcelas consideradas incorretas;
- III - Encaminhar ao Setor competente os originais das contas aprovadas;
- IV - Arquivar cópias e demais documentos, pertinentes às contas aprovadas;
- V - Manter os convênios e credenciamentos firmados;
- VI - Proceder a orientação dos agentes credenciados quanto às normas e legislação vigente e rotinas de trabalho;
- VII - Executar outras tarefas que, direta ou indiretamente contribuam para maior eficiência do serviço, e aquelas determinadas pelos órgãos superiores, observada a hierarquia.

CAPÍTULO X
SETOR DE AUXÍLIO

Art. 12 - Ao Setor de Auxílio compete:

- I - Organizar e manter atualizado o arquivo cadastral dos segurados;
- II - Orientar os contribuintes sobre a documentação necessária para requererem os auxílios assegurados pelo Instituto;
- III - Receber e examinar a documentação apresentada e o aspecto legal para a formalização de processos de pagamento de auxílio natalidade, licença e funeral;
- IV - Manter em arquivo a relação dos benefícios emitidos;
- V - Organizar e manter atualizadas fichas para controle;
- VI - Elaborar mensalmente relatórios das atividades do Setor, acompanhada de boletim estatístico;
- VII - Proceder a atualização das tarefas atuariais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Ficam criados todos os Órgãos de Assessoramento Direto e Órgãos Auxiliares mencionados no Artigo 2º desta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração do Instituto.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta dos recursos orçamentários observada a disponibilidade financeira do Instituto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de abril de 1998.

Rei Aldes Martins
Iranir Antonio Freitas Guimarães



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ANEXO I

QUADRO I

CLASSE	R\$	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO
1/1	665,03	01	AD-1	Presidente

QUADRO II

1/2	441,05	01	AI-1	Diretor de Adm. e Finanças
2/2	308,73	08	AI-2	Chefe de Setor de: Tesouraria, Contabilidade, Cont. de Cont. Arrec. Ass. Médica e Odontológica, Serviço Social, Benefícios, Cont. Rev. de Contas Médicas e Odontológicas e Auxílio.

[Handwritten signature]